

EMENDA Nº –

(Ao PLS nº 274, de 2013)

EMENDA Nº –

Insira-se o seguinte parágrafo único no art. 350-F da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 274, de 2013:

“Art. 2º

‘

Art. 350-F

.....

Parágrafo único. A fiscalização das condições de trabalho, no domicílio do empregado, pela autoridade competente dependerá de prévia anuência do trabalhador.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator